



CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

Estado de São Paulo

Plenário Alexandre Chauar

TRANSPARÊNCIA TOTAL

Rua Antonio Benedito de Almeida, 22.
Vila Ana Maria CEP. 18225000 Sarapuí

Tel.: 3276-1488 – site: www.camarasarapui.sp.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.643/2022
SARAPUÍ, 05 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.”

LAÉRCIO LARICE RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 314, I, parágrafo único e Artigo 366 do Regimento Interno da Câmara e Artigo 54, II, §8, “a” da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**José Benedito de Queiroz Fogaça**”, no bairro Cabaçais, a rua sem nome e sem saída que tem seu início Estrada Municipal Benedito Gomes de Proença na seguinte coordenada (-23.676256, -47.854548) e segue por aproximadamente 117m até a coordenada (-23.676445, -47.853503).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Rua José Benedito de Queiroz Fogaça”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

“Plenário Alexandre Chauar”

Em, 05 de Maio de 2022.

Laércio Larice Rodrigues

Presidente da Câmara Municipal de Sarapuí

Jessica
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

05 MAI 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1635/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando o recebimento de recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa e Saúde Animal – Proposta nº 030240, destinado a castração de cães e gatos.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e Inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

Art. 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.07	Diretoria de Saúde.
02.07.01	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.305.0008.2021	Manutenção do Bloco Vigilância Saúde – Vig.Sanitária.

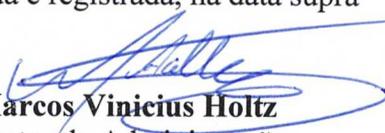
Art. 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
08 de Abril de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DAMELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

08 ABR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1636/2022

“Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), objetivando o recebimento de recursos da Demanda nº 004186, através da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, para a aquisição de equipamentos para as escolas do Município.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura.
02.06.02	Educação Básica 25%.
12.361.0004.2008	Manutenção da Educação Básica - Fundamental.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
12.365.0004.2009	Manutenção da Educação Básica – Creche.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
12.365.0004.2010	Manutenção da Educação Básica – pré Escola.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1601/2022

“Dispõe sobre a denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Maria Aparecida de Campos Fogaça Martins**”, no bairro Nossa Senhora Aparecida, a viela sem nome e sem saída que tem seu início na Rua José Braz Filho (-23.646837, -47.814887) e segue por aproximadamente 30m (-23.646591, -47.814756).

Art. 2º Fica denominado “**Nicanor Fogaça Martins**”, no bairro Nossa Senhora Aparecida, a viela sem nome e sem saída que tem seu início na Rua José Braz Filho (-23.648057, -47.812652) e segue por aproximadamente 57m (-23.648498, -47.812941).

Art. 3º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“Vielas Maria Aparecida de Campos Fogaça Martins”
“Vielas Nicanor Fogaça Martins”**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Janeiro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

07 JAN 2022
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 1596/2021

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Osnildo Machado”**, no bairro Congonhas, a sem nome que tem seu início na estrada municipal Jardimópolis (-23.744864, -47.841939) e segue por aproximadamente 900 m (-23.747531, -47.833858).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“ESTRADA MUNICIPAL
OSNILDO MACHADO”**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
13 de Dezembro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
14 DEZ 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1595/2021

“Dispõe sobre a denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Enfermeiro Padrão Daniel Roberto Rocha”**, a base do SAMU – Serviço Ambulatório de Urgência, localizada no bairro Morada do Sol.

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“Base do SAMU –
Enfermeiro Padrão Daniel Roberto Rocha”**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

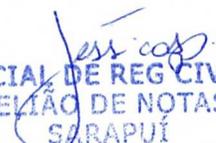
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**“Prefeitura Municipal de Sarapuí
26 de Outubro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

26 OUT 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1593/2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 119.676,19 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais e dezenove centavos), objetivando recebimento de recursos de convênio com o Ministério da Economia - Governo Federal – Emenda 2801005 – Programa 09032021 e respectiva parcela de contrapartida com recursos Municipais, que serão destinados para Construção de Praças nos Bairros São João, Rodeio e Distrito do Coaes.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 243 – Fonte 1 – Mun..
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 265 - Fonte 5 Federal.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1547/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1529/2020 e na Lei do Plano Plurianual nº 1429/2017.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
26 de Outubro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Publicada e registrada, na data supra

26 OUT 2021


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1592/2021

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Jardinópolis”, no bairro Congonhas, a estrada sem nome que tem seu início na Estrada Municipal José Ruivo da Silva (-23.734624, -47.839184) e segue por aproximadamente 1,6 km (-23.746134, -47.844366).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Estrada Municipal Jardinópolis”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
18 de Outubro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

20 OUT 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1591/2021

“Define, para os devidos fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Pública Federativa do Brasil, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, correspondente ao valor igual ou inferior do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social, conforme estabelecido no parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 2º Serão consideradas de pequeno valor, as obrigações constantes das requisições de pagamento expedidas a partir da data de início de vigência desta lei, que, atualizadas até a data do respectivo protocolo no órgão público municipal competente, não ultrapassarem o valor fixado no artigo 1º.

Art. 3º As obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, já protocoladas e pendentes de pagamento na data de início de vigência desta lei, serão definidas nos termos da Lei nº 1.181, de 22 de setembro de 2010.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.181, de 22 de setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
13 de Outubro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

13 OUT 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 1586/2021

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Joaquim Nunes Paiff”**, no bairro Cabaçais, a estrada de servidão que tem seu início na Estrada Municipal sem nome (-23.700665, -47.841026) e segue por aproximadamente 500 m (-23.699533, -47.845923).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“ESTRADA MUNICIPAL
JOAQUIM NUNES PAIFF”**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG. CIV.
TABELIÃO DE NOTAS L.
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1585/2021

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Alice Rodrigues de Souza**”, a viela sem saída que tem início na Rua Capitão Luiz Vieira (-23.639654, -47.830164) e segue por 20,28 m (-23.580716, -47.847832).

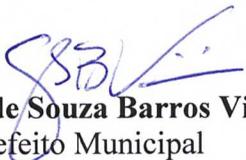
Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Vielas Alice Rodrigues de Souza”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

01 OUT 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 1584/2021

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Eurico Simões”**, no bairro Caerá, a rua sem saída que tem início na Rua Nelson Gomes Nogueira (-23.651629, -47.84182) e segue por 78 metros (-23.650968, -47.842097)

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“RUA EURICO SIMÕES”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

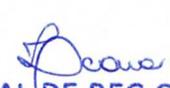
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1584/2021

“Dispõe sobre denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Eurico Simões”**, no bairro Caerá, a rua sem saída que tem início na Rua Nelson Gomes Nogueira (-23.651629, -47.84182) e segue por 78 metros (-23.650968, -47.842097)

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“RUA EURICO SIMÕES”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
28 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

01 OUT 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1582/2021

“Institui a Cartilha do Vereador e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Cartilha do Vereador, cartilha esta, enviada e resumida pelo Senado Federal que se encontra em arquivo PDF nesta Casa de Leis.

Parágrafo único: Caso as apostilas sejam atualizadas, elas serão automaticamente substituídas conforme novas alterações de normas.

Art. 2º A Cartilha tem como objetivo resumir o trabalho do vereador no que tange a atribuições, poderes e competência.

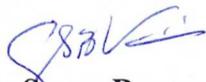
Parágrafo único: A cartilha não desobriga o vereador a consultar o Regimento Interno desta Casa de Leis tampouco a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Caberá a Secretaria desta Casa, devendo providenciar a entrega da cartilha impressa no mês de fevereiro, após o início do mandato dos vereadores eleitos e empossados no ano corrente.

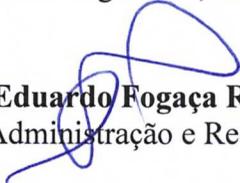
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
14 de Setembro de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1577/2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 257.844,38 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo composto em R\$ 200.000,00 de recurso estadual e R\$ 57.844,38 de recursos próprios; objetivando o recebimento de recursos de Convênio SDR-PRC-2021-00441-DM, firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a pavimentação em lajotas da Rua Francisco Raposo – Distrito do Cocaes - Sarapuí.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

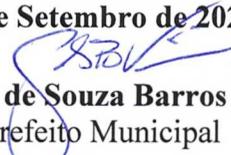
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 243 – Fonte 1 – Mun.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 264 - Fonte 2 - Est.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1547/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1529/2020 e na Lei do Plano Plurianual nº 1429/2017.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
09 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1577/2021

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 257.844,38 (duzentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), sendo composto em R\$ 200.000,00 de recurso estadual e R\$ 57.844,38 de recursos próprios; objetivando o recebimento de recursos de Convênio SDR-PRC-2021-00441-DM, firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a pavimentação em lajotas da Rua Francisco Raposo - Distrito do Cocaes - Sarapuí.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

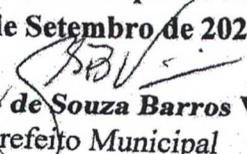
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada.
4.4.90.51	Obras e Instalações - Ficha 243 - Fonte 1 - Mun.
4.4.90.51	Obras e Instalações - Ficha 264 - Fonte 2 - Est.

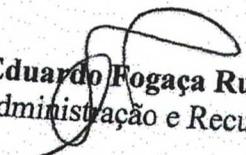
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1547/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1529/2020 e na Lei do Plano Plurianual nº 1429/2017.

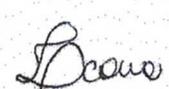
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
09 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL
TABELIÃO DE NOTAS
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORREIA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1576/2021

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 212.157,22 (duzentos e doze mil cento e cinquenta e sete reais e vinte e dois centavos), sendo composto em R\$ 188.000,00 de recurso estadual e R\$ 24.157,22 de recursos próprios; objetivando o recebimento de recursos de Convênio SDR-PRC-2021-00263-DM, firmado com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a pavimentação em lajotas da Rua Joaquim Vicente Manoel – Distrito do Cocaes - Sarapuí.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

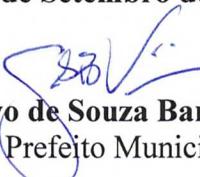
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
15.451.0010.2020	Sarapuí Bem Cuidada.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 243 – Fonte 1 – Mun.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 264 - Fonte 2 - Est.

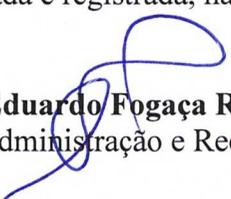
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1547/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1529/2020 e na Lei do Plano Plurianual nº 1429/2017.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
09 de Setembro de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

16 SET 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1565/2021

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Francisco Cleto**”, no bairro Oriente, a estrada sem nome que tem seu início na Estrada Vicinal Benedito Bento de Medeiros (-23.597140, -47.858979) e segue por aproximadamente 2,8 km (-23.580716, -47.847832).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

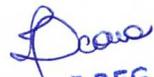
“ESTRADA MUNICIPAL FRANCISCO CLETO”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
16 de Agosto de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
16 AGO 2021

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**



LEI ORDINÁRIA Nº 1563/2021

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Nelson Gomes Nogueira – Nelson Belino”**, a rua sem saída que tem seu início na Estrada Municipal Francisco Gomes dos Santos (-23.39529, -47.503645) e segue por aproximadamente duzentos e setenta metros (-23.39623, -47.502709).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“RUA SEM SAÍDA
Nelson Gomes Nogueira – Nelson Belino”**

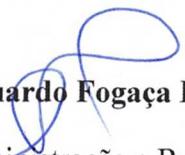
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 03 de agosto de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

04 AGO 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1561/2021

“Dispõe sobre a aprovação da 1ª revisão do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sarapuí, aprovado pela Lei Ordinária nº 1288, de 8 de novembro de 2013.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Sarapuí passará a ser denominado Plano Simplificado de Gestão integrada de Resíduos Sólidos de Sarapuí, também denominado pela sigla PSGIRS.

Art. 2º - Fica aprovada a 1ª revisão do Plano Simplificado de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Sarapuí - PSGIRS.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

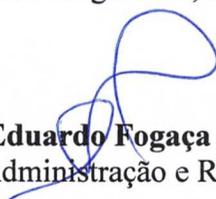
19 de Julho de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

19 JUL 2021

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 1552/2021

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Elias Manoel da Cruz”**, no Distrito do Cocaes, a rua sem saída que tem seu início na Rua Alcides Antunes da Silva (-23.705669, -47.738065) e segue por aproximadamente quarenta e três metros (-23.706056, -47.738054).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“RUA SEM SAÍDA
Elias Manoel da Cruz”**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 16 de Abril de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCRIVENTE AUTORIZADA**

19 ABR 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1548/2021

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica denominado “**Calina Venâncio Siqueira Silva**”, a rua sem saída que tem seu início na Estrada Municipal Francisco Gomes dos Santos (-23.642272, -47.845189) e segue por aproximadamente duzentos e trinta metros (-23.643723, -47.846695).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“RUA SEM SAÍDA
Calina Venâncio Siqueira Silva”**

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí, 15 de março de 2021.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

17 MAR 2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO**



LEI ORDINÁRIA Nº 1602/2022

“Dispõe sobre a denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Joaquim Evangelista de Carvalho”**, no bairro Cabaçais, a estrada sem nome que tem seu início Estrada Municipal Clementino Antunes de Oliveira (-23.692616, -47.838046) e tem seu término na Estrada Municipal Braz Américo Machado (-23.702191, -47.840811).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Estrada Municipal Joaquim Evangelista de Carvalho”

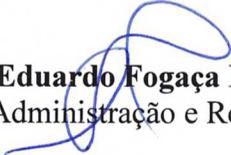
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Janeiro de 2022.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos

**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
RANGIA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
LICENCIAMENTE AUTORIZADA
07 JAN 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1603/2022

“Dispõe sobre a denominação de próprios municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Joaquim de Almeida”**, no bairro Rancho das Piavas, a estrada sem nome e sem saída que tem seu início na estrada sem nome na seguinte coordenada (-23.7048669,-47.8638465) e segue por aproximadamente 1km+200m até a coordenada (-23.7086907,-47.8738260).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Estrada Municipal Joaquim de Almeida”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Janeiro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
07 JAN 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1604/2022

“Altera a Lei 1.321 de 23 de agosto de 2014, e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos §§1.º e 3º do Artigo 1.º da Lei Municipal 1.321/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§1.º A Gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

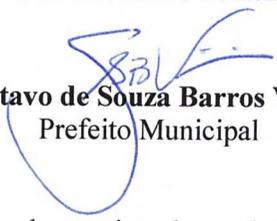
I - para os Praças e Oficiais escalados, fica fixado o valor de, no mínimo, 100% (cem por cento) da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) por hora trabalhada;

(...)

§3.º Os valores de gratificação serão corrigidos anualmente, tomando-se por base o IPC-A (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
08 de Fevereiro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
10 FEV 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 1605/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVENIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SARAPUÍ APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP.

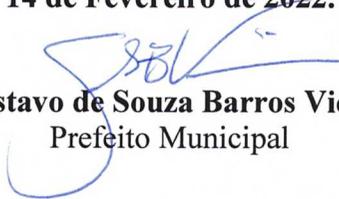
Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas, e ressalvadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

14 de Fevereiro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

14 FEV 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1607/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 891.666,66 (oitocentos e noventa e um mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), objetivando recebimento de recursos do Convênio Estadual nº 2021.065.24278 que será aplicado na aquisição de Motoniveladora para a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

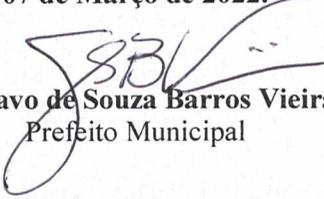
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.		
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.		
02.09.02	Atividades Ambientais.		
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.		
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.		
Ficha: 302	Fonte de Recurso 1 (contrapartida)	R\$	91.666,66
Ficha: 375	Fonte de Recurso 2 (Estadual)	R\$	800.000,00

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

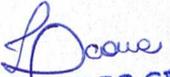
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Março de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
AUTORIZADA

07 MAR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1606/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto crédito adicional especial no valor anual de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), objetivando a remuneração do Serviço de Atividade Delegada, em atendimento a Lei Municipal nº 1.321, de 23 de Agosto de 2014.

ARTIGO 2º - O referido crédito será aberto de acordo com o Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

	02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
Humanos.	02.05	Diretoria Administrativa e de Recursos
Humanos.	02.05.01	Diretoria Administrativa e de Recursos
	04.122.0002.2005	Manutenção da Dir de Adm e RH.
	3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
	Ficha 044	Recursos Municipais - Fonte 1.

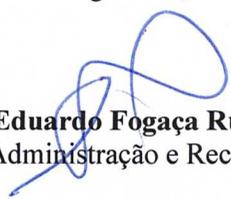
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
14 de Fevereiro de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
14 FEV 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



GOVERNO MUNICIPAL DE SARAPUÍ
HUMANO SOLIDÁRIO

LEI ORDINÁRIA Nº 1608/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), objetivando recebimento de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP que será aplicado na aquisição de Retroescavadeira.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

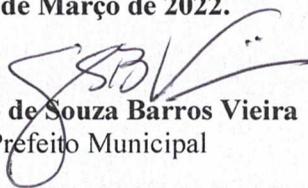
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
Ficha: 360	Fonte de Recurso 2 (Estadual)

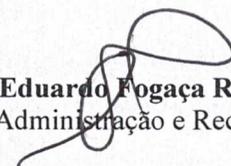
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Março de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

07 MAR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1609/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 216.300,00 (duzentos e dezesseis mil e trezentos reais), objetivando recebimento de recursos do Fundo Estadual de Prevenção e Controle da Poluição - FECOP que será aplicado na aquisição de Caminhão VUC para coleta seletiva de lixo.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

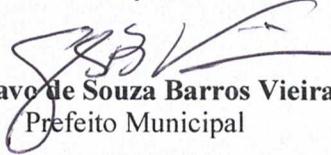
ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente.
02.09.02	Atividades Ambientais.
18.541.0010.2029	Manutenção do Programa Força Rural e Meio Ambiente.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.
Ficha: 360	Fonte de Recurso 2 (Estadual)

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

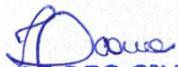
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Março de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTENTICA

07 MAR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1610/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 906.157,55 (novecentos e seis mil cento e cinquenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), sendo composto em R\$ 750.000,00 de recurso estadual e R\$ 156.157,55 de recursos próprios; objetivando o recebimento de recursos da Emenda Parlamentar nº 2019.152.25452 para Convênio com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, para a pavimentação asfáltica da Rua Frederico Holtz e Rua Dr Campos Salles.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
02.10.01	Serviços Urbanos e Infraestrutura Urbana.
15.451.0011.1004	Asfalto, recapeamento e calçamento viário.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 373 – Fonte 1 – Mun.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 374 - Fonte 2 - Est.

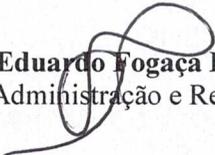
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Março de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

07 MAR 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1611/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 634.343,90 (seiscentos e trinta e quatro mil trezentos e quarenta e três reais e noventa centavos), sendo composto em R\$ 600.000,00 de recurso estadual e R\$ 34.343,90 de recursos próprios; objetivando o recebimento de recursos para Convênio com o Governo Estadual através da Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo – Processo nº 2022-00115-DM, para a pavimentação asfáltica de Trecho da Rua Dr Julio Prestes, Capitão Luiz Vieira e Rua Pedro Antonio da Silva.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
02.10.01	Serviços Urbanos e Infraestrutura Urbana.
15.451.0011.1004	Asfalto, recapeamento e calçamento viário.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 304 – Fonte 1 – Mun.
4.4.90.51	Obras e Instalações – Ficha 362 - Fonte 2 - Est.

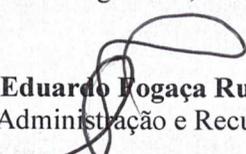
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
07 de Março de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

07 MAR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1616/2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais), sendo composto em R\$ 350.000,00 de recurso estadual e R\$ 180.000,00 de recurso próprio; objetivando o recebimento de recursos do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Regional – Demanda nº 026642 – Aquisição de Caminhão Basculante, destinado a Diretoria de Obras do Município.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e Inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.10	Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
02.10.01	Serviços Urbanos e Infraestrutura Urbana.
15.452.0011.2030	Manutenção da Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

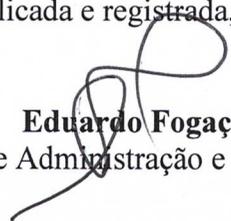
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
21 de Março de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JÉSSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
22 MAR 2022

Publicada e registrada, na data supra


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ



LEI ORDINÁRIA Nº 1555/2021

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial e dá outras providências”.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 312.127,85 (trezentos e doze mil cento e vinte e sete reais e oitenta e cinco centavos), objetivando recebimento de recursos do Programa Planejamento Urbano – Operação 1058423-10 – Contrato de Repasse nº CR 864688/2018 de convênio com o Governo Federal e respectiva parcela de contrapartida com recursos Municipais, que serão destinados para serviços de reforma da Praça José Luiz Holtz, localizada à Rua Nossa Senhora das Dores – Centro - Sarapuí.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

- 02 Prefeitura Municipal de Sarapuí
- 02.10 Diretoria de Obras, Viação e Urbanismo.
- 15.451.0010.2020 Sarapuí Bem Cuidada.
- 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 243 – Fonte 1 – Mun.
- 4.4.90.51 Obras e Instalações – Ficha 265 - Fonte 5 - Fed.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1547/2020, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1529/2020 e na Lei do Plano Plurianual nº 1429/2017.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

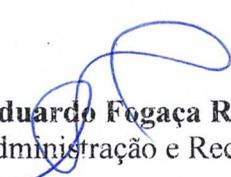
**“Plenário Alexandre Chauar”
Em, 09 de Junho de 2021.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Publicada e registrada, na data supra

09 JUN 2021


Eduardo Fogaça Ruivo
Diretor de Administração e Recursos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1619/2022

Autoriza o Executivo conceder subvenção social à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

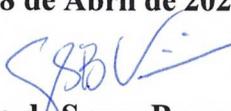
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica a Prefeitura Municipal de Sarapuí, autorizada a conceder à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no corrente exercício, a título de subvenção social o valor de até R\$ 214.542,72 (duzentos e catorze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), dividido em parcelas mensais, destinados a cobrir despesas de custeio da entidade, conforme plano de trabalho.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
08 de Abril de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

08 ABR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1618/2022

“Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências”.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **“Márcio Aparecido Lopes”**, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, a rua que tem seu início na Rod. Gumercindo Rodrigues da Silva (-23.647168, -47.815775) e segue por aproximadamente 115 metros (-23.646574, -47.815019).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

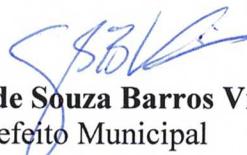
“Rua Márcio Aparecido Lopes”

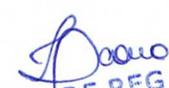
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

08 de Abril de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

Publicada e registrada, na data supra

08 ABR 2022


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1659/2022

Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**José Martines**”, no Bairro Várzea de Cima, a rua sem saída que tem seu início na Estrada Municipal Roberto Francisco Prestes (-23.660732, -47.880530) e segue por aproximadamente 200 metros (-23.662533, -47.881170).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Rua Sem Saída José Martines”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
22 de junho de 2022.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

Justiça
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
27 JUN 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1658/2022

Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Eurico Menck da Silva**”, no Bairro Faxinal, a estrada sem nome que tem seu início na Estrada Municipal SRI 179 (-23.705273, -47.850869) e segue por aproximadamente 450 metros (-23.708953, -47.849408).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Estrada Municipal Eurico Menck da Silva”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**“Prefeitura Municipal de Sarapuí
22 de junho de 2022.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
27 JUN 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1657/2022

Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Gentil Rodrigues**”, no Bairro Morada do Sol, a estrada sem nome que tem seu início na Estrada Vicinal Benedito Bento de Medeiros (-23.62580, -47.83234) e segue por aproximadamente 210 metros (-23.624181, -47.833324).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Rua Gentil Rodrigues”

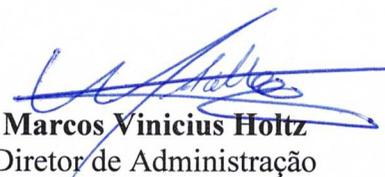
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
22 de junho de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG. CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
27 JUN 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1656/2022

Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Gabriel Antônio de Proença**”, no Bairro Faxinal, a estrada sem nome que tem seu início na Estrada Municipal Braz Arnerico Machado (-23.700382, -47.863352) e segue por aproximadamente 900 metros (-23.707934, -47.862153).

Art. 2º Das placas denominativas constarão às inscrições:

“Estrada Municipal Gabriel Antônio de Proença”

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**“Prefeitura Municipal de Sarapuí
22 de junho de 2022.**

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

Jessica
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCRIVENTE AUTORIZADA
27 JUN 2022

Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1655/2022

Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 160.730,00 (cento e sessenta mil setecentos e trinta reais), sendo composto em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de recurso estadual e R\$ 60.730,00 (sessenta mil setecentos e trinta reais) de recurso próprio; objetivando o recebimento de recursos do convênio SAA-PRC-2022/02083, através do Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – SEDRUS – Cidadania no Campo, para a aquisição de caminhão tipo VUC para a Diretoria de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

Art. 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.09	Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente
02.09.01	Serviços Agrícolas.
20.606.0010.2028	Manutenção dos Serviços Agrícolas.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.

Art. 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
22 de junho de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
JESSICA APARECIDA VIEIRA FERREIRA
ESCREVENTE AUTORIZADA
27 JUN 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1652/2022

Dispõe sobre denominação de próprio municipal e dá outras providências.

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “**Francisco de Medeiros**”, no bairro Várzea de Cima, a rua que tem seu início na Rua Octávio Tavares de Albuquerque (-23.650108, -47.877417) e segue por aproximadamente 210m (-23.650938, -47.875817).

Art. 2º Fica denominado “**Antônio Malinsk**”, no bairro Várzea de Cima, a rua sem saída que tem seu início na Rua Francisco de Medeiros (-23.650848, -47.876608) e segue por aproximadamente 110m (-23.651747, -47.877032).

Art. 3º Das placas denominativas constarão às inscrições:

**“Rua Francisco de Medeiros”
“Rua Sem Saída Antônio Malinsk”**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Sarapuí
06 de junho de 2022.**


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA**

Publicada e registrada, na data supra

08 JUN 2022


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1653/2022

Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), objetivando o recebimento de recursos do Governo do Estadual, através da Secretaria de Saúde – Proposta nº 2022.032.37209 – Proposta nº 032166, destinado ao Custeio Saúde, da Diretoria de Saúde do Município.

Art 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e Inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

Art 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.07	Diretoria de Saúde.
02.07.01	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.301.0008.2017	Manutenção do Bloco de Atenção Básica.

Art 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

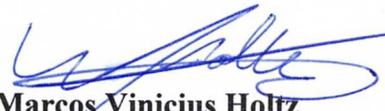
Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
06 de junho de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


**OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ**
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
08 JUN 2022


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1651/2022

Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 99.996,00 (noventa e nove mil novecentos e noventa e seis reais), objetivando o recebimento de recursos do Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 97530.536000/1210-07, que será aplicado na aquisição de equipamentos para a Unidade Mista de Saúde.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí.
02.07	Diretoria de Saúde.
02.07.01	Manutenção F.M.S.
10.301.0006.2017	Manutenção do Bloco de Atenção Básica.
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 05	Recurso Federal.
301.0008	Aplicação e Variação.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí

06 de junho de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

08 JUN 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1650/2022

“Dispõe sobre a convocação dos vereadores para as reuniões realizadas pelos Conselhos Municipais e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Tornar obrigatório a comunicação das reuniões dos Conselhos Municipais aos vereadores desta Casa de Leis com 10 dias de antecedência de sua realização.

Art. 2º - Após as reuniões, que as atas se tornem publicas e sejam veiculadas no site da Prefeitura para acesso ao público.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária existente na lei orçamentária em execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
10 de maio de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

19 MAI 2022

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1642/22

“Dispõe sobre autorização para criação de ficha de despesa e respectiva suplementação de dotação por crédito adicional especial e dá outras providências”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), objetivando o recebimento de recursos Fundo Nacional de Saúde – Proposta nº 97530.5360001/21-004, que será aplicado na aquisição de equipamentos para UBS Morada do Sol.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde.
02.07.01	Manutenção F.M.S
10.301.0006.2017	Manutenção do Bloco de Atenção Básica
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente.
Fonte 5	Recurso Federal
301.007	Aplicação e Variação

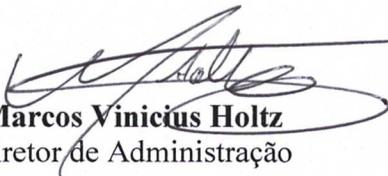
ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
29 de abril de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORREIA
ESCREVENTE AUTORIZADA

2º ABR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1641/22

“Institui a Semana dos Tropeiros no município de Sarapuí”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na segunda semana do mês de fevereiro a Semana dos Tropeiros no âmbito do município de Sarapuí-Sp.

Art. 2º A Semana dos Tropeiros deverá ser incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sarapuí.

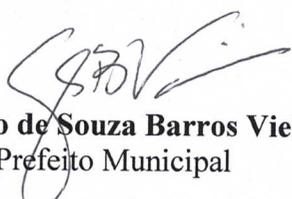
Art. 3º A promoção dos eventos comemorativos à “Semana dos Tropeiros”, terá como objetivo o resgate histórico do município.

Art. 4º “A semana dos Tropeiros” terá por finalidade, esclarecer a população quanto à importância de dar apoio e ênfase dessa atividade rural.

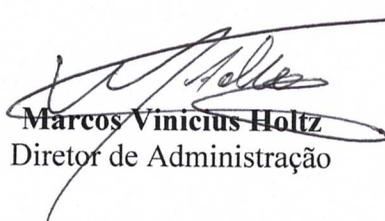
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Sarapuí
29 de abril de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA

29 ABR 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1640/2022

”DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE FICHA DE DESPESA E RESPECTIVA SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO POR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sarapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado criar ficha de despesa e suplementar por Decreto, crédito adicional especial no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), sendo composto em R\$ 187.000,00 de recurso estadual e R\$ 100.000,00 de recurso próprio; objetivando o recebimento de recursos da Demanda nº 030914, através da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, para a aquisição de VAN para a Diretoria de Saúde.

ARTIGO 2º - O crédito autorizado no artigo 1º será coberto com recursos que alude o artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e inciso II, da Lei nº 4320 de 17/03/1964.

ARTIGO 3º - O referido crédito será incluído na seguinte funcional programática:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.07	Diretoria de Saúde.
02.07.01	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - FMS.
10.301.0008.2017	Manutenção do Bloco de Assistência Básica.
4.4.90.52	Equipamento e Material Permanente.

ARTIGO 4º - O disposto nesta Lei fica incluso na Lei Orçamentária Anual nº 1600/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1564/2021 e na Lei do Plano Plurianual nº 1599/2021.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarapuí
08 de Abril de 2022.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração


OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
TAMIRES DANIELA CORRÊA
ESCREVENTE AUTORIZADA
08 ABR 2022